



REGIMENTO ELEITORAL DO SINTSEF/RN PARA AS ELEIÇÕES 2013 – MANDATO 2014/2017

I – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

O Conselho Diretivo, com as atribuições e competências que lhe atribuem o Estatuto deliberou pelos prazos constantes no presente Regimento Eleitoral e que submete à Assembléia Geral para aprovação ou reformulação, conforme o Art. 46-§3º:

Art. 1º - Conforme cláusula estatutária (Art. 62-o), o Conselho Diretivo convocará as eleições para o triênio 2014/2017, através de edital (Art. 107), que conterà obrigatoriamente:

- Data e horário da realização das eleições – 16 de dezembro de dois mil e treze, das 8 horas às 17 horas e 17 de dezembro de dois mil e treze, das 8 horas às 15 horas;
- Prazo de registro das chapas – 18 a 20 de novembro de dois mil e treze;
- Horário de funcionamento da secretaria – A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, no horário das 14 horas às 17 horas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender às/aos interessad@s, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e outros serviços pertinentes ao pleito eleitoral;

Art. 2º - As chapas concorrentes ao Conselho Diretivo do SINTSEF/RN, para o triênio **2014/2017**, devem requerer registro de inscrição junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento dirigido à/ao Presidente da mesma, indicando tod@s @s candidat@s com nome completo, matrícula, número do CPF, órgão, local de lotação e cargo pretendido, nome da chapa e assinado por pelo menos um/uma componente da chapa;

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

Parágrafo Segundo – Na relação de candidat@s, cada chapa deverá indicar em caixa alta, o nome pelo qual @ candidat@ é mais conhecid@;

Art. 3º - Cada chapa registrada, no ato de registro da chapa, indicará um/uma representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, que poderá ser um dos membros da Chapa;

Art 4º - Cada chapa registrada e a Comissão Eleitoral poderão ser assessoradas por advogad@ legalmente habilitad@, desde que solicitado formalmente, a qualquer tempo.

II – DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - Será recusado o registro de chapa com menos de 40 (quarenta) membros, sendo 30 (trinta) titulares, distribuídos ao número de 03 (três) em cada uma das secretarias, a saber: Secretaria Geral; Secretaria de Administração; Secretaria de Política Sindical e de Formação Política; Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos; Secretaria de Aposentad@s, Pensionistas e da Terceira Idade; Secretaria Contra a Opressão; Secretaria de Comunicação e Cultura; Secretaria de Esporte, Lazer e Assuntos Sociais; Secretaria de Assuntos Internacionais; e Secretaria de Finanças e 10 (dez) suplentes;

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral verificará imediatamente se todos os membros estão em pleno gozo de seus direitos e se detectada alguma irregularidade nos nomes ou na documentação apresentada, notificará à/ao representante da chapa para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da documentação incorreta, sob pena de recusa de seu registro;

Art. 5º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, e a publicando a relação nominal das chapas registradas, consignando em ordem numérica todas as chapas, por ordem de inscrição, exceto a que contiver maior número de membros da gestão atual, que terá a prerrogativa de ser a Chapa 01 e os nomes d@s candidat@s, entregando, no prazo de 24 horas, cópia às/aos representantes das chapas inscritas e afixando no quadro de avisos do Sindicato;

Art. 6º - Ocorrendo renúncia formal de candidat@ após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do Sindicato, para conhecimento d@s sindicalizad@s;



Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidat@s renunciante@s, poderá proceder a substituição d@s mesm@s no prazo de 24 horas, só podendo concorrer com o número de candidat@s estipulado pelo Estatuto do SINTSEF/RN e pelo presente Regimento Eleitoral – 40 (quarenta) membros;

Art. 7º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa(s) a Comissão Eleitoral indicará para a Diretoria Colegiada a necessidade de convocação de Assembléia Geral;

Art. 8º - A Comissão Eleitoral elaborará e fornecerá no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do pleito eleitoral, a relação de sindicalizad@s em condições de votar, bem como os locais de instalação das urnas fixas e roteiro das urnas itinerantes, para cada chapa registrada e afixará no quadro de avisos do Sindicato, para consulta de tod@s @s interessad@s;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos órgãos, com antecedência de 08 (oito) dias úteis, o dia e a hora da eleição, solicitando a liberação de um local para instalação da mesa coletora de votos;

Art. 10 – As urnas do interior, conforme sua distância geográfica serão distribuídas no dia anterior à realização do pleito, conforme divulgado com antecedência mínima de 24 horas pela Comissão Eleitoral para as chapas concorrentes;

III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 - Qualquer membro de chapa poderá pedir a impugnação de candidaturas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, @s impugnantes e @s candidat@s impugnad@s.

Parágrafo Segundo - Cientificado oficialmente à/ao candidat@ ou representante da Chapa, em 24 horas, @ candidat@ apresentará contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de tod@s @s interessad@s;

Notificação à/ao candidat@ impugnad@;

Parágrafo Quarto - A chapa da qual fizerem parte candidat@s impugnad@s, poderá proceder a substituição d@s mesm@s em até 24 horas, só podendo concorrer com o número de candidat@s estipulado – 40 (quarenta) membros;

IV - VOTO SECRETO

Art. 12 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Isolamento do eleitor no ato de votar;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, com os números, nomes das mesmas e a relação de seus membros, devendo ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto;
- Verificação da autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora (coordenador(a) e mesári@);

V - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art.13 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um/uma coordenador(a) e um/uma mesári@;

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral indicará nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, no momento da saída da urna para a realização da eleição;



Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de 01 (um/uma) fiscal por mesa coletora;

VI - COLETA DE VOTOS

Art. 14 - Os votos do eleitor serão coletados em urnas de lona;

Art. 15 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor(a);

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

Art. 16 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora deverão obedecer às horas de início e de encerramento, conforme determinadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 17 - A votação se dará em 02 (dois) dias consecutivos e ao término de cada dia, o coordenador(a) da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com lacre e aposição de fita crepe gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais sendo reaberta no dia seguinte com a presença dos mesários e supervisionada pelos fiscais e por eleitor(a) presente, se necessário ou solicitado;

Parágrafo Primeiro - As urnas devem ser lacradas sempre que houver deslocamento;

Parágrafo Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas e o material das mesas coletoras permanecerão na sede do Sindicato ou em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoa(s) indicada(s) pela mesma, de comum acordo com as chapas concorrentes;

Art. 18 - Iniciada a votação, cada eleitor(a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador(a) e mesário. Após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna;

Parágrafo Único - Sindicalizados em condições de votar, são aqueles que constem da lista de votação e todo aquele que não constando, comprovar que é filiado há pelo menos 90 (noventa) dias e tenha 02 (duas) mensalidades pagas ao SINTSEF/RN, conforme Estatuto;

Art. 19 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes e manifestarem o desejo de votar, preferencialmente comprovando sua filiação ao SINTSEF/RN, assinando lista própria, votarão em separado;

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor(a) sobrecarta apropriada, constando o motivo do voto em separado e um envelope branco, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, dobrada de maneira que resguarde o sigilo do voto, coloque na sobrecarta, sele e a deposite na urna;

Art. 20 - São válidos para identificação do eleitor(a) quaisquer dos documentos abaixo:

- Carteira de Identidade;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Motorista;
- Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;

Parágrafo Único - Os filiados sem identificação documental que for amplamente conhecido no local, poderão votar, desde que seu nome conste na listagem geral fornecida pela Comissão Eleitoral;

Art. 21 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor(a). Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação a urna de lona será lacrada, com aposição de fita crepe gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;



Parágrafo Segundo - Em seguida, @ coordenador(a) fará lavrar ata, que será também assinada pel@s mesári@s e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, número de sindicalizad@s que votaram pela listagem, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, se houver;

VII – MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, onde @ Presidente da Comissão Eleitoral indicará @ Presidente da Mesa Apuradora, podendo esta escolha recair sobre si mesm@;

Art. 23 - @ Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votação, se o quórum previsto no artigo 119 do Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação;

Art. 24 - As mesas apuradoras de votos serão instaladas em número condizente com a necessidade e terá assegurada a igualdade de condições para as chapas concorrentes;

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pel@s fiscais e advogad@s designad@s, na proporção de um/uma por chapa;

Parágrafo Segundo - Será resguardada a intenção do voto por eleitor que, sem sombra de dúvida, tenha optado por uma das chapas concorrentes;

Art. 25 - Finda a apuração, @ Presidente da Mesa Apuradora, fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, comunicando imediatamente o resultado à Comissão Eleitoral e remeterá em seguida as atas à mesma;

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- Descrição resumida dos trabalhos eleitorais;
- Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- Resultado da urna apurada, especificando-se o número total de eleitores em condições de votar, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos e número de abstenções;
- Resultado geral da apuração.

Parágrafo Segundo - A ata geral de apuração será assinada pel@ Presidente da Mesa Apuradora;

Art. 26 - Na contagem das cédulas de cada urna, @ Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votação;

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votação proceder-se-á a apuração, desde que o excesso das cédulas não ultrapasse 3% (três por cento). Caso ultrapasse este percentual a urna será anulada;

Parágrafo Terceiro - A anulação de urna não implicará na anulação de eleição;

Art. 27 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa;

Art. 28 – Havendo comprovação de duplicidade de voto, anula-se, aleatoriamente, um voto de cada urna onde foi verificado o episódio. A Comissão Eleitoral apurará o caso e sendo comprovado, @ sindicalizad@ que se utilizou de tal recurso será expulso dos quadros de filiação do SINTSEF/RN, em rito sumário;

Art. 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas, permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição;

VIII - DOS RECURSOS

Art. 30 – O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data final da realização do pleito;

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer componente de qualquer das chapas;



Parágrafo Segundo- O recurso e os documentos de prova serão entregues em duas vias, contra-recibo na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas à/ao recorrid@, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

Parágrafo Terceiro- Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões d@ recorrid@, a Comissão Eleitoral decidirá num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo acatamento ou não do recurso;

Art. 31 - O recurso não suspenderá a posse d@s eleit@s;

Art. 32 - Os prazos constantes desta Seção serão prorrogados para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado;

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Eventuais alterações ao presente Regimento, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral do SINTSEF/RN, amplamente divulgada e convocada para esse fim, desde que aprovada por maioria simples do número de sindicalizad@s presentes na Assembléia que aprovou este Regimento;

Art. 34 - O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme determinado no Arts. 46-§3º e 109-§1º, do Estatuto do SINTSEF/RN.